



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA

RESOLUÇÃO CONSU/UFJF Nº 120, DE 18 DE JULHO DE 2024

Regulamenta o Sistema de Cotas para preenchimento de vagas nos Cursos de Graduação da Universidade Federal de Juiz de Fora, no âmbito do PISM, SISU e processos seletivos para cursos de Educação a Distância, e dá outras providências.

O Conselho Superior da Universidade Federal de Juiz de Fora, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, tendo em vista o que consta do Processo SEI **23071.918612/2024-06** e o que foi deliberado, por maioria, em sua reunião ordinária realizada no dia 12 de julho de 2024, de forma presencial, no auditório das Pró-Reitorias da Universidade Federal de Juiz de Fora, e de forma remota para os (as) Conselheiros (as) de Governador Valadares, nos termos do artigo 1º da Resolução 45.2022 do Conselho Superior, e

CONSIDERANDO a Lei nº 14.723, de 13 de Novembro de 2023, que dispõe sobre o programa especial para o acesso às instituições federais de educação superior e de ensino técnico de nível médio de estudantes pretos, pardos, indígenas e quilombolas e de pessoas com deficiência, bem como daqueles que tenham cursado integralmente o ensino médio ou fundamental em escola pública,

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 11.781, de 14 de novembro de 2023, que alterou Decreto nº 7.824, de 11 de outubro de 2012,

CONSIDERANDO o teor do Ofício Circular nº 20/2023/CGPOL/DIPPES/SESU/SESu-MEC, de 17 de novembro de 2023,

CONSIDERANDO o sistema de reserva de vagas atualmente existente na UFJF,

RESOLVE:

Art. 1º. O ingresso nos cursos superiores de graduação da Universidade Federal de Juiz de Fora, por meio do Programa de Ingresso Seletivo Misto (PISM), Sistema de Seleção Unificada (SISU) e processos seletivos para cursos de Educação a Distância, a partir do primeiro semestre de 2025, inclusive, obedecerá ao disposto nesta Resolução.

Art. 2º. A Universidade Federal de Juiz de Fora reservará para o Sistema de

Cotas, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das vagas por curso e turno para candidatos autodeclarados pretos, pardos, indígenas e quilombolas e para pessoas com deficiência (PcD) que tenham cursado o Ensino Médio, ou seus equivalentes, integralmente em Escola Pública, nos termos da legislação, em proporção ao total de vagas no mínimo igual à proporção respectiva de pretos, pardos, indígenas e quilombolas e de pessoas com deficiência, segundo o último censo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), do Estado de Minas Gerais, sendo que, havendo fração na divisão das vagas reservadas, estas serão arredondadas para o número inteiro imediatamente superior.

§1º. No mínimo 50% (cinquenta por cento) das vagas mencionadas no caput serão destinadas a candidatos que comprovem a renda per capita familiar mensal igual ou inferior a 1 salário mínimo, sendo que tais vagas serão assim distribuídas:

I- vagas destinadas aos que se autodeclararem pretos, pardos ou indígenas (PPI) com renda familiar bruta per capita igual ou inferior a 1 salário mínimo, e que tenham cursado o ensino médio integralmente em escolas públicas – Grupo A;

II- vagas destinadas aos que se autodeclararem quilombola, com renda familiar bruta per capita igual ou inferior a 1 salário mínimo, e que tenham cursado o ensino médio integralmente em escolas públicas – Grupo G;

III- vagas destinadas aos candidatos com deficiência, com renda familiar bruta per capita igual ou inferior a 1 salário mínimo, e que tenham cursado o ensino médio integralmente em escolas públicas – Grupo H;

IV- vagas destinadas aos candidatos com renda familiar bruta per capita igual ou inferior a 1 salário mínimo que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas – Grupo B.

§2º. 50% (cinquenta por cento) das vagas mencionadas no caput serão destinadas a candidatos independentemente da renda per capita familiar mensal, sendo que tais vagas serão assim distribuídas:

I- vagas destinadas aos que se autodeclararem pretos, pardos e indígenas, independentemente da renda familiar, e que tenham cursado o ensino médio integralmente em escolas públicas – Grupo D;

II- vagas destinadas aos candidatos que se autodeclararem quilombolas, independentemente da renda, que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas – Grupo I;

III- vagas destinadas aos candidatos com deficiência, independentemente da renda, que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas – Grupo J;

IV- vagas destinadas aos candidatos, independentemente da renda, que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas – Grupo E.

§3º. Além dos grupos descritos nos parágrafos 1 e 2 deste artigo, haverá o Grupo F, destinado exclusivamente para alunos surdos candidatos ao Curso de Letras-Libras, para o qual serão reservadas 2 vagas no PISM e outras 3 a serem preenchidas através de Processo Seletivo Especial.

Art. 3º. Os candidatos concorrerão, inicialmente, às vagas disponibilizadas para ampla concorrência e, se não for alcançada nota para ingresso por meio dessa modalidade, passarão a concorrer às vagas reservadas pelo programa especial para o acesso às instituições de educação superior de estudantes pretos, pardos, indígenas e quilombolas e de pessoas com deficiência, bem como dos que tenham cursado integralmente o ensino médio em escola pública.

§1º. O candidato do grupo de cotas que for classificado pela ampla

concorrência não ocupará vaga do grupo de cotas.

§2º. O candidato que for classificado no grupo de cotas não retorna para ocupar vaga no grupo de ampla concorrência.

§3º. No caso de não preenchimento das vagas segundo os critérios estabelecidos no Art. 2º., as remanescentes deverão ser destinadas, primeiramente, a autodeclarados pretos, pardos, indígenas e quilombolas ou a pessoas com deficiência e, posteriormente, completadas por estudantes que tenham cursado integralmente o ensino médio em escola pública.

Art. 4º. Ficam estabelecidas as seguintes ordens de prioridade no processo de reclassificação:

I- Grupos com indicação de renda per capita até um salário mínimo:

a. PPI (pretos, pardos ou indígenas) que tenham cursado o Ensino Médio, ou seus equivalentes, integralmente em Escola Pública, nos termos da legislação, – Grupo A;

b. Quilombolas que tenham cursado o Ensino Médio, ou seus equivalentes, integralmente em Escola Pública, nos termos da legislação, – Grupo G;

c. PcD (pessoas com deficiência) que tenham cursado o Ensino Médio, ou seus equivalentes, integralmente em Escola Pública, nos termos da legislação, – Grupo H;

e. Escola pública – Grupo B.

II- Grupos com indicação independentemente de renda per capita:

a. PPI (pretos, pardos ou indígenas) que tenham cursado o Ensino Médio, ou seus equivalentes, integralmente em Escola Pública, nos termos da legislação, – Grupo D;

b. Quilombola que tenham cursado o Ensino Médio, ou seus equivalentes, integralmente em Escola Pública, nos termos da legislação, – Grupo I;

c. PcD (pessoas com deficiência) que tenham cursado o Ensino Médio, ou seus equivalentes, integralmente em Escola Pública, nos termos da legislação, – Grupo J;

e. Escola pública – Grupo E

Art. 5º. Não sendo preenchidas integralmente as vagas previstas para cada grupo de cotas, conforme previsto nos artigos 2º e 3º, as mesmas serão destinadas ao grupo subsequente, com a seguinte distribuição:

a. no caso de não preenchimento das vagas reservadas ao grupo A, estas serão ofertadas, prioritariamente, ao G, depois, ao H, depois ao B, depois ao D, depois ao I, depois ao J e depois ao E;

b. no caso de não preenchimento das vagas reservadas ao grupo B, estas serão ofertadas, prioritariamente, ao A, depois ao G, depois ao H, depois ao D, depois ao I, depois ao J e depois ao E;

c. no caso de não preenchimento das vagas reservadas ao grupo G, estas serão ofertadas, prioritariamente, ao A, depois ao H, depois ao B, depois ao D, depois ao I, depois ao J e depois ao E;

d. no caso de não preenchimento das vagas reservadas ao grupo H estas serão ofertadas, prioritariamente, ao A, depois ao G, depois ao B, depois ao D, depois ao I, depois ao J e depois ao E;

e. no caso de não preenchimento das vagas reservadas ao grupo D, estas serão

ofertadas, prioritariamente, ao I, depois ao J, depois ao E, depois ao A, depois ao G, depois ao H e depois ao B;

f. no caso de não preenchimento das vagas reservadas ao grupo I, estas serão ofertadas, prioritariamente, ao D, depois ao J, depois ao E, depois ao A depois ao G, depois ao H e depois ao B;

g. no caso de não preenchimento das vagas reservadas ao grupo J, estas serão ofertadas, prioritariamente, ao D, depois ao I, depois ao E, depois ao A, depois ao G, depois ao H e depois ao B;

h. no caso de não preenchimento das vagas reservadas ao grupo E, estas serão ofertadas, prioritariamente, ao D, depois ao I, depois ao J, depois ao A, depois ao G, depois ao H e depois ao grupo B;

i. as vagas que restarem após a aplicação do disposto nas alíneas a até h serão ofertadas aos candidatos classificados para as demais vagas da Ampla Concorrência – Grupo C;

j. restando vagas após a aplicação das alíneas “a” até “i”, as mesmas serão destinadas ao preenchimento pelos classificados no SISU ou PISM, conforme for o caso, à cota análoga inicial.

Art. 6º. É de responsabilidade da Coordenação de Registros Acadêmicos – CDARA/UFJF a execução da matrícula dos candidatos de todos os grupos de ingresso, desde que satisfeitas todas as condições exigidas no regulamento de matrícula.

Art. 7º. A avaliação dos documentos de matrícula será da competência dos seguintes órgãos:

I- Gerência de Matrícula e Controle Acadêmico – Graduação (GMCAGRAD/CDARA), para análise de documentos pessoais e de comprovação de escolaridade, entregues no ato da matrícula;

II- Gerência de Análise de Matrícula dos Grupos de Reserva de Vagas (GARV/CDARA), por meio da comissão de análise de matrículas, para avaliação socioeconômica ou por meio de comissão especial designada pela UFJF para análise de laudo médico, realização das bancas de heteroidentificação e para análise das declarações dos candidatos na condição de quilombolas e indígenas.

§1º. A juízo da CDARA, quando se tratar de documentos imprecisos, ou que não permitam a interpretação conclusiva e inequívoca de informação neles contida, os mesmos serão encaminhados à PROGRAD para decisão acerca da divergência.

§2º. A GARV/CDARA examinará os documentos apresentados para fins de comprovação de renda, à luz da legislação aplicável, podendo, a qualquer momento, solicitar informação ou documentação comprobatória complementar.

§3º. Os candidatos autodeclarados pretos, pardos ou indígenas passarão por heteroidentificação de fenótipos que caracterizam pretos e pardos, e análise de documentos dos indígenas, realizadas por Comissão de Heteroidentificação.

§4º. A comissão especial designada pela UFJF avaliará a comprovação da deficiência através do laudo médico, à luz da legislação aplicável, podendo, a qualquer momento, solicitar informação, comparecimento ou documentação complementar.

§5º. A comissão especial designada pela UFJF avaliará a comprovação da condição de quilombola através da análise da documentação indicada no artigo 13, incisos I, II e III, à luz da legislação aplicável, podendo, a qualquer momento, solicitar informação,

comparecimento ou documentação complementar.

Art. 8º. Verificada, a qualquer tempo, a inverdade dos dados declarados ou a inconsistência dos mesmos, o candidato (se anteriormente à matrícula) ou o aluno (se posteriormente à matrícula) ficará sujeito ao cancelamento de sua matrícula e à consequente perda da vaga.

§1º. Indeferido o pedido de matrícula, terá o candidato ou aluno o direito de requerer à PROGRAD a reconsideração da decisão, de acordo com o cronograma a ser estabelecido pela GARV/CDARA, sendo permitida a juntada de documentação obrigatória e/ou complementar, se for o caso, não se admitindo, porém, a alteração da composição do grupo familiar por parte do candidato.

§2º. Mantida a decisão, que indefere o pedido de matrícula, terá o candidato ou aluno, no prazo de 10 (dez) dias, contados da notificação da decisão, o direito de interpor recurso ao Conselho Superior da UFJF, o qual será recebido no efeito suspensivo.

Art. 9º. Os critérios para estabelecimento da comprovação de renda, bem como outros requisitos e documentos que se fizerem necessários, serão aqueles definidos pela Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012, alterada pela Lei nº 14.723, de 13 de novembro de 2023, pela Portaria Normativa do Ministério da Educação nº 18 do MEC, de 11 de outubro de 2012, com a devida atualização, e demais normas vigentes, sem prejuízo daquilo que for considerado complementação necessária pelo Órgão de Execução.

Art. 10. Incumbe à Coordenação Geral de Processos Seletivos (COPESE) verificar, a cada processo seletivo, qual o percentual de pretos, pardos, indígenas, quilombolas e de pessoas com deficiência na população do Estado de Minas Gerais, fazendo as devidas correções percentuais, nos termos do art. 2º dessa Resolução.

Art. 11. Considera-se escola pública, para os fins do Sistema de Cotas, apenas e tão somente aquela que pertença à Administração Direta ou Indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e/ou dos Municípios, não se admitindo qualquer tipo de equiparação entre instituições de ensino públicas e privadas.

Art. 12. Revogam-se as Resoluções nº 37/2017, de 17 de agosto de 2017; nº 28/2019, de 19 de julho de 2019; nº 54/2021, de 27 de setembro de 2021; e as Portarias GAB-REITOR/UFJF nº 218, de 04 de janeiro de 2024, e nº 252, de 01 de fevereiro de 2024.

Art. 13. Esta Resolução, por urgência na produção de seus efeitos, entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço Eletrônico da Universidade Federal de Juiz de Fora.

Juiz de Fora, 22 de julho de 2024.

Álvaro de Azeredo Quelhas
Secretário-Geral

Girlene Alves da Silva
Presidente do Consu/UFJF



Documento assinado eletronicamente por **Alvaro de Azeredo Quelhas, Secretário(a) Geral**, em 22/07/2024, às 16:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Girlene Alves da Silva, Reitor(a)**, em 22/07/2024, às 19:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no Portal do SEI-Ufjf (www2.ufjf.br/SEI) através do ícone Conferência de Documentos, informando o código verificador **1873202** e o código CRC **C83315B1**.

Referência: Processo nº 23071.900892/2024-98

SEI nº 1873202